



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 531, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003138/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Secretário Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.747.682/0001-70, com Sede na Rua Bela, nº 1.128, São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Fagundes, Sub-Bacia 58, Bacia do Atlântico Leste, no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, às Coordenadas Planimétricas E=687784 m e N=7532957 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Secretário, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RJ.032922-3.01, constituída por duas Unidades Geradoras de 1.340 kW, totalizando 2.680 kW de capacidade instalada e 1.280 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Secretário, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/11,4 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 11,4 kV, com cerca de quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Itaipava, de propriedade da Ampla Energia e Serviços S.A. - Ampla, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar e operar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2018;
- b) Desvio do Rio: até 15 de junho de 2018;
- c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de julho de 2018;
- d) Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de setembro de 2018;
- e) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de dezembro de 2018;
- f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2019;
- g) Descida do Rotor: 1º de março de 2019;
- g) Descida do Rotor: 1º de maio de 2019; (**Redação dada pela Portaria MME nº 178, de 11 de maio de 2016**)

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2019;

i) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2019;

j) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2019;

k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2019;

l) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2019;

m) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2019;

n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2019; e

o) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 709.134,50 (setecentos e nove mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Secretário;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Secretário, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.11.2015 e republicado no DOU de 29.12.2015.